



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Emenda nº 004/2026 - Substitutiva

Ao Projeto de Lei nº 25/2026

Autoria: Vereador Jader Gabriel Ioris

Excelentíssimos Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

O vereador subscritor, relator do Projeto nº 25/2026, que “Dispõe sobre a garantia de atendimento e acesso prioritário aos serviços públicos de saúde, em igualdade de condições, às pessoas que especifica, no âmbito do Município de São Lourenço do Oeste.” propõe a seguinte emenda substitutiva a fim de alterar a redação do art. 4º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde adotará as providências necessárias ao seu cumprimento, incluindo:

.....
.....NR

Justificativa:

A redação original do dispositivo impôs prazo para que o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde regulamentasse a matéria.

Entretanto, tal disposição é inconstitucional, segundo julgado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4728/DF, Rel. Min. Rosa Weber, julgada em 12/11/2021.

Em síntese, decidiu a Suprema Corte naquela ocasião, que compete, com exclusividade, ao chefe do Poder Executivo examinar a conveniência e a oportunidade para desempenho das atividades legislativas e regulamentares que lhe são inerentes. Assim, qualquer norma que imponha prazo certo para a prática de tais atos configura indevida interferência do Poder Legislativo em atividade própria do Poder Executivo e caracteriza intervenção na condução superior da Administração Pública.

Dessa forma, a fim de alinhar o Projeto aos ditames constitucionais, propõe-se a Emenda.

Contando com a atenção e atendimento por parte dos nobres edis, desde já agradece.

São Lourenço do Oeste, 13 de maio de 2026.

JADER
GABRIEL
IORIS:0444
2171939

Assinado de forma
digital por JADER
GABRIEL
IORIS:04442171939
Dados: 2026.05.14
13:20:02 -03'00'

Jader Gabriel Ioris
Vice-presidente e relator